

**EMENDA N° 26**  
**(PLS N° 606, DE 2011)**

O § 4º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 879. ....

.....  
“§ 4º Oferecida impugnação aos cálculos, o juiz homologará os que representarem a sentença liquidanda

.....” (NR)

**Justificação**

A emenda visa evitar a controvérsia de valores da sentença liquidanda.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA